

EMENTA: DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE SANTOS PARA O PERÍODO DE 2026 A 2029.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO

VEREADOR(A): ALLISON SALES FARIAS

CONCLUSÃO: CONTRARIO

PARECER:

A emenda em epígrafe propõe a criação de um novo programa (Asfalto Rápido Santos) junto ao Plano Plurianual (PPA). Este programa descrito traz em sua proposta de emenda o objetivo, a meta física, a unidade responsável, a forma de execução e a respectiva forma participação social.

Ocorre que já existe um programa (0114 %u2013 Serviços de Zeladoria Urbana) no PPA (2026-2029) do município em seu anexo III (Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais) que dispõe, quase que em sua integralidade, sobre o tema e as características dessa proposta de emenda.

Tal programa existente (cujas ação e meta física são: Conservação de Vias Públicas e %u2013 Serviços de Tapa Buraco%u2013D, respectivamente) dispõe que a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos (SEINFRA) é a responsável pelo programa.

Posto isso, a presente proposta de emenda %u2013 além de propor a inclusão de um programa já existente %u2013 está sugerindo a alteração da unidade responsável.

Não obstante tal constatação, o parágrafo 4º da Constituição Federal de 1988 (CF) delimita o campo de ação do Poder legislativo, quando expressamente utiliza o verbo apreciar, conforme segue:

§ 4º Os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pelo Congresso Nacional.

Ademais, os artigos 20 e 115 da Lei Orgânica do Município de Santos nº 1, de 05 de abril de 1990, também delimita o campo de ação do Poder Legislativo:

Art. 20. Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, ressalvadas as especificadas nos artigos 21 e 36, dispor acerca de todas as matérias de competência do Município, especialmente:

...

IX - autorizar planos e programas municipais de desenvolvimento;

...

Art. 115. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

...

§ 3º Os planos e programas municipais, distritais, de bairros, regionais e setoriais previstos nesta Lei Orgânica serão elaboradas em consonância com o plano plurianual e apreciados pela Câmara.

Outrossim, cumpre destacar que o artigo 2º do Projeto de Lei nº 145/2025 (PPA) autoriza apenas o Executivo a executar modificações nos programas ora existentes nas leis orçamentárias, conforme segue:

Art. 2º Fica o Executivo autorizado a modificar a unidade executora ou o órgão responsável por programas e ações e os indicadores e respectivos índices, bem como a adequar as metas físicas em função de modificações nos programas ditadas por leis, por leis de diretrizes e por leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

Portanto, tal inclusão de novo programa junto ao PPA, que já se encontra contemplado por um programa que atinge tais características dessa proposta de emenda em quase sua integralidade, pelo Poder Legislativo vai de encontro à separação de Poderes disposto na CF e ao próprio Projeto de Lei nº 145/2025 (PPA) do município.

Por fim, o parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento (CFO) é contrário a essa propositura (proposta de emenda) pelos motivos explicitados acima.

BENEDITO FURTADO - PRESIDENTE E RELATOR

PAULO HENRIQUE MIYASIRO DE ABREU - VICE-PRESIDENTE

LINCOLN APARECIDO SOARES DOS REIS - 3º MEMBRO

EMENTA: DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE SANTOS PARA O PERÍODO DE 2026 A 2029.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO

VEREADOR(A): ALLISON SALES FARIAS

CONCLUSÃO: CONTRARIO

PARECER:

A emenda em epígrafe propõe a criação de um novo programa (Plano Municipal de Iluminação Pública) junto ao Plano Plurianual (PPA). Este programa descrito traz em sua proposta de emenda o objetivo, a meta física, a unidade responsável, a forma de execução e a respectiva forma participação social.

Ocorre que já existe um programa (0103 %u2013 Serviços Públicos e Infraestrutura) no PPA (2026-2029) do município em seu anexo III (Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais) que dispõe, quase que em sua integralidade, sobre o tema e as características dessa proposta de emenda.

Tal programa existente (cujas ação e meta física são: Iluminação Pública e %u2013 PONTOS EM LED NO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA%u2013, respectivamente) dispõe que a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos (SEINFRA) é a responsável pelo programa.

Posto isso, a presente proposta de emenda %u2013 além de propor a inclusão de um programa já existente %u2013 está sugerindo a alteração da unidade responsável.

Não obstante tal constatação, o parágrafo 4º da Constituição Federal de 1988 (CF) delimita o campo de ação do Poder legislativo, quando expressamente utiliza o verbo apreciar, conforme segue:

§ 4º Os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pelo Congresso Nacional.

Ademais, os artigos 20 e 115 da Lei Orgânica do Município de Santos nº 1, de 05 de abril de 1990, também delimita o campo de ação do Poder Legislativo:

Art. 20. Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, ressalvadas as especificadas nos artigos 21 e 36, dispor acerca de todas as matérias de competência do Município, especialmente:

...

IX - autorizar planos e programas municipais de desenvolvimento;

...

Art. 115. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

...

§ 3º Os planos e programas municipais, distritais, de bairros, regionais e setoriais previstos nesta Lei Orgânica serão elaboradas em consonância com o plano plurianual e apreciados pela Câmara.

Outrossim, cumpre destacar que o artigo 2º do Projeto de Lei nº 145/2025 (PPA) autoriza apenas o Executivo a executar modificações nos programas ora existentes nas leis orçamentárias, conforme segue:

Art. 2º Fica o Executivo autorizado a modificar a unidade executora ou o órgão responsável por programas e ações e os indicadores e respectivos índices, bem como a adequar as metas físicas em função de modificações nos programas ditadas por leis, por leis de diretrizes e por leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

Portanto, tal inclusão de novo programa junto ao PPA, que já se encontra contemplado por um programa que atinge tais características dessa proposta de emenda em quase sua integralidade, pelo Poder Legislativo vai de encontro à separação de Poderes disposto na CF e ao próprio Projeto de Lei nº 145/2025 (PPA) do município.

Por fim, o parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento (CFO) é contrário a essa propositura (proposta de emenda) pelos motivos explicitados acima.

BENEDITO FURTADO - PRESIDENTE E RELATOR

PAULO HENRIQUE MIYASIRO DE ABREU - VICE-PRESIDENTE

LINCOLN APARECIDO SOARES DOS REIS - 3º MEMBRO

EMENTA: DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE SANTOS PARA O PERÍODO DE 2026 A 2029.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO

VEREADOR(A): ALLISON SALES FARIAS

CONCLUSÃO: CONTRARIO

PARECER:

A emenda em epígrafe propõe a criação de um novo programa (Santos Mais Limpa) junto ao Plano Plurianual (PPA). Este programa descrito traz em sua proposta de emenda o objetivo, a meta física, a unidade responsável, a forma de execução e a respectiva forma participação social.

Ocorre que já existe um programa (0114 %u2013 Serviços de Zeladoria Urbana) no PPA (2026-2029) do município em seu anexo III (Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais) que dispõe, quase que em sua integralidade, sobre o tema e as características dessa proposta de emenda %u2013 com diversas ações específicas a esse tema.

Tal programa existente dispõe que a Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais é a responsável pelo programa.

Posto isso, a presente proposta de emenda %u2013 além de propor a inclusão de um programa já existente %u2013 está sugerindo a alteração da unidade responsável.

Não obstante tal constatação, o parágrafo 4º da Constituição Federal de 1988 (CF) delimita o campo de ação do Poder legislativo, quando expressamente utiliza o verbo apreciar, conforme segue:

§ 4º Os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pelo Congresso Nacional.

Ademais, os artigos 20 e 115 da Lei Orgânica do Município de Santos nº 1, de 05 de abril de 1990, também delimita o campo de ação do Poder Legislativo:

Art. 20. Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, ressalvadas as especificadas nos artigos 21 e 36, dispor acerca de todas as matérias de competência do Município, especialmente:

...

IX - autorizar planos e programas municipais de desenvolvimento;

...

Art. 115. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

...

§ 3º Os planos e programas municipais, distritais, de bairros, regionais e setoriais previstos nesta Lei Orgânica serão elaboradas em consonância com o plano plurianual e apreciados pela Câmara.

Outrossim, cumpre destacar que o artigo 2º do Projeto de Lei nº 145/2025 (PPA) autoriza apenas o Executivo a executar modificações nos programas ora existentes nas leis orçamentárias, conforme segue:

Art. 2º Fica o Executivo autorizado a modificar a unidade executora ou o órgão responsável por programas e ações e os indicadores e respectivos índices, bem como a adequar as metas físicas em função de modificações nos programas ditadas por leis, por leis de diretrizes e por leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

Portanto, tal inclusão de novo programa junto ao PPA, que já se encontra contemplado por um programa que atinge tais características dessa proposta de emenda em quase sua integralidade, pelo Poder Legislativo vai de encontro à separação de Poderes disposto na CF e ao próprio Projeto de Lei nº 145/2025 (PPA) do município.

Por fim, o parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento (CFO) é contrário a essa propositura (proposta de emenda) pelos motivos explicitados acima.

BENEDITO FURTADO - PRESIDENTE E RELATOR

PAULO HENRIQUE MIYASIRO DE ABREU - VICE-PRESIDENTE

LINCOLN APARECIDO SOARES DOS REIS - 3º MEMBRO

EMENTA: DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE SANTOS PARA O PERÍODO DE 2026 A 2029.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO

VEREADOR(A): ALLISON SALES FARIAS

CONCLUSÃO: FAVORÁVEL C/ EMENDA REDACIONAL

PARECER:

Esta Comissão nada tem a se opor à emenda apresentada.

Todavia, de modo a tornar a redação mais adequada, apresentamos a seguinte emenda redacional (conforme inciso V do parágrafo único do artigo 113 do Regimento Interno):

"Acrescenta no diagnóstico setorial da Secretaria Municipal de Cultura, no item 3 (Análise Prospectiva: Demandas e Oportunidades):

Incentivar e estimular a participação da comunidade escolar no projeto Arte na Capa para garantir a execução deste."

Favorável com emenda redacional é o parecer.

BENEDITO FURTADO - PRESIDENTE E RELATOR

PAULO HENRIQUE MIYASIRO DE ABREU - VICE-PRESIDENTE

LINCOLN APARECIDO SOARES DOS REIS - 3º MEMBRO

EMENTA: DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE SANTOS PARA O PERÍODO DE 2026 A 2029.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO

VEREADOR(A): ALLISON SALES FARIAS

CONCLUSÃO: FAVORÁVEL C/ EMENDA REDACIONAL

PARECER:

Esta Comissão nada tem a se opor à emenda apresentada.

Todavia, de modo a tornar a redação mais adequada, apresentamos a seguinte emenda redacional (conforme inciso V do parágrafo único do artigo 113 do Regimento Interno):

"Acrescenta no diagnóstico setorial da Secretaria Municipal de Cultura, no item 3 (Análise Prospectiva: Demandas e Oportunidades):

Incentivar e estimular a participação da comunidade escolar no projeto Prêmio Educador para garantir a execução deste."

Favorável com emenda redacional é o parecer.

BENEDITO FURTADO - PRESIDENTE E RELATOR

PAULO HENRIQUE MIYASIRO DE ABREU - VICE-PRESIDENTE

LINCOLN APARECIDO SOARES DOS REIS - 3º MEMBRO

EMENTA: DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE SANTOS PARA O PERÍODO DE 2026 A 2029.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO

VEREADOR(A): ALLISON SALES FARIAS

CONCLUSÃO: FAVORÁVEL C/ EMENDA REDACIONAL

PARECER:

Esta Comissão nada tem a se opor à emenda apresentada.

Ademais, informamos que esta emenda é semelhante a, nº 37.

Portanto, conforme incisos II e V do parágrafo único do artigo 113 do Regimento Interno, apresentamos a seguinte emenda aglutinativa e redacional:

"Acrescenta no diagnóstico setorial da Secretaria Municipal de Educação, no item 3 (Análise Prospectiva: Demandas e Oportunidades):

Criar equipe de Controle de Qualidade no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, para:

- Adquirir uniformes escolares de qualidade para os alunos da rede municipal de ensino;
- Adquirir material escolar individual de qualidade para os alunos da rede municipal de ensino (inserir naquela equipe professor de Artes);
- Adquirir material escolar coletivo de qualidade para os alunos da rede municipal de ensino (inserir naquela equipe professor de Artes);
- Garantir a entrega de uniformes, material individual, material coletivo antes do início do ano letivo."

Favorável com emenda redacional é o parecer.

BENEDITO FURTADO - PRESIDENTE E RELATOR

PAULO HENRIQUE MIYASIRO DE ABREU - VICE-PRESIDENTE

LINCOLN APARECIDO SOARES DOS REIS - 3º MEMBRO

EMENTA: DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE SANTOS PARA O PERÍODO DE 2026 A 2029.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO

VEREADOR(A): ALLISON SALES FARIAS

CONCLUSÃO: FAVORÁVEL C/ EMENDA REDACIONAL

PARECER:

Esta Comissão nada tem a se opor à emenda apresentada.

Ademais, informamos que esta emenda é semelhante a, nº 36.

Portanto, conforme incisos II e V do parágrafo único do artigo 113 do Regimento Interno, apresentamos a seguinte emenda aglutinativa e redacional:

"Acrescenta no diagnóstico setorial da Secretaria Municipal de Educação, no item 3 (Análise Prospectiva: Demandas e Oportunidades):

Criar equipe de Controle de Qualidade no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, para:

- Adquirir uniformes escolares de qualidade para os alunos da rede municipal de ensino;
- Adquirir material escolar individual de qualidade para os alunos da rede municipal de ensino (inserir naquela equipe professor de Artes);
- Adquirir material escolar coletivo de qualidade para os alunos da rede municipal de ensino (inserir naquela equipe professor de Artes);
- Garantir a entrega de uniformes, material individual, material coletivo antes do início do ano letivo."

Favorável com emenda redacional é o parecer.

BENEDITO FURTADO - PRESIDENTE E RELATOR

PAULO HENRIQUE MIYASIRO DE ABREU - VICE-PRESIDENTE

LINCOLN APARECIDO SOARES DOS REIS - 3º MEMBRO

EMENTA: DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE SANTOS PARA O PERÍODO DE 2026 A 2029.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO

VEREADOR(A): ALLISON SALES FARIAS

CONCLUSÃO: FAVORÁVEL C/ EMENDA REDACIONAL

PARECER:

Esta Comissão nada tem a se opor à emenda apresentada.

Todavia, de modo a tornar a redação mais adequada, apresentamos a seguinte emenda redacional (conforme inciso V do parágrafo único do artigo 113 do Regimento Interno):

"Acrescenta no diagnóstico setorial da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade, no item 3 (Análise Prospectiva: Demandas e Oportunidades):

Revitalizar e Valorizar a Orla da Praia."

Favorável com emenda redacional é o parecer.

BENEDITO FURTADO - PRESIDENTE E RELATOR

PAULO HENRIQUE MIYASIRO DE ABREU - VICE-PRESIDENTE

LINCOLN APARECIDO SOARES DOS REIS - 3º MEMBRO



EMENTA: DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE SANTOS PARA O PERÍODO DE 2026 A 2029.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO

VEREADOR(A): ALLISON SALES FARIAS

CONCLUSÃO: FAVORÁVEL C/ EMENDA REDACIONAL

PARECER:

Esta Comissão nada tem a se opor à emenda apresentada.

Todavia, de modo a tornar a redação mais adequada, apresentamos a seguinte emenda redacional (conforme inciso V do parágrafo único do artigo 113 do Regimento Interno):

"Acrescenta no diagnóstico setorial da Secretaria de Turismo, Comércio e Empreendedorismo; no item 3 (Análise Prospectiva):

Fomentar o Turismo Histórico e Cultural."

Favorável com emenda redacional é o parecer.

BENEDITO FURTADO - PRESIDENTE E RELATOR

PAULO HENRIQUE MIYASIRO DE ABREU - VICE-PRESIDENTE

LINCOLN APARECIDO SOARES DOS REIS - 3º MEMBRO



EMENTA: DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE SANTOS PARA O PERÍODO DE 2026 A 2029.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO

VEREADOR(A): ALLISON SALES FARIAS

CONCLUSÃO: FAVORÁVEL C/ EMENDA REDACIONAL

PARECER:

Esta Comissão nada tem a se opor à emenda apresentada.

Todavia, de modo a tornar a redação mais adequada, apresentamos a seguinte emenda redacional (conforme inciso V do parágrafo único do artigo 113 do Regimento Interno):

"Acrescenta no diagnóstico setorial da Secretaria de Turismo, Comércio e Empreendedorismo; no item 3 (Análise Prospectiva):

Aprimorar o Turismo de Cruzeiros."

Favorável com emenda redacional é o parecer.

BENEDITO FURTADO - PRESIDENTE E RELATOR

PAULO HENRIQUE MIYASIRO DE ABREU - VICE-PRESIDENTE

LINCOLN APARECIDO SOARES DOS REIS - 3º MEMBRO



EMENTA: DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE SANTOS PARA O PERÍODO DE 2026 A 2029.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO

VEREADOR(A): ALLISON SALES FARIAS

CONCLUSÃO: FAVORÁVEL C/ EMENDA REDACIONAL

PARECER:

Esta Comissão nada tem a se opor à emenda apresentada.

Todavia, de modo a tornar a redação mais adequada, apresentamos a seguinte emenda redacional (conforme inciso V do parágrafo único do artigo 113 do Regimento Interno):

"Acrescenta no diagnóstico setorial da Secretaria de Turismo, Comércio e Empreendedorismo; no item 3 (Análise Prospectiva):

Promover Turismo Ecológico e de Aventura."

Favorável com emenda redacional é o parecer.

BENEDITO FURTADO - PRESIDENTE E RELATOR

PAULO HENRIQUE MIYASIRO DE ABREU - VICE-PRESIDENTE

LINCOLN APARECIDO SOARES DOS REIS - 3º MEMBRO

EMENTA: DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE SANTOS PARA O PERÍODO DE 2026 A 2029.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO

VEREADOR(A): ALLISON SALES FARIAS

CONCLUSÃO: FAVORÁVEL C/ EMENDA REDACIONAL

PARECER:

Esta Comissão nada tem a se opor à emenda apresentada.

Todavia, de modo a tornar a redação mais adequada, apresentamos a seguinte emenda redacional (conforme inciso V do parágrafo único do artigo 113 do Regimento Interno):

"Acrescenta no diagnóstico setorial da Secretaria de Turismo, Comércio e Empreendedorismo; no item 3 (Análise Prospectiva):

Promover Capacitação de Profissionais e Empreendedores do Setor %u2013 como guias, comerciantes, profissionais de hotelaria e alimentação."

Favorável com emenda redacional é o parecer.

BENEDITO FURTADO - PRESIDENTE E RELATOR

PAULO HENRIQUE MIYASIRO DE ABREU - VICE-PRESIDENTE

LINCOLN APARECIDO SOARES DOS REIS - 3º MEMBRO

EMENTA: DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE SANTOS PARA O PERÍODO DE 2026 A 2029.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO

VEREADOR(A): ALLISON SALES FARIAS

CONCLUSÃO: FAVORÁVEL C/ EMENDA REDACIONAL

PARECER:

Esta Comissão nada tem a se opor à emenda apresentada.

Todavia, de modo a tornar a redação mais adequada, apresentamos a seguinte emenda redacional (conforme inciso V do parágrafo único do artigo 113 do Regimento Interno):

"Acrescenta no diagnóstico setorial da Secretaria de Turismo, Comércio e Empreendedorismo; no item 3 (Análise Prospectiva):

Garantir Acessibilidade e Inclusão no Turismo."

Favorável com emenda redacional é o parecer.

BENEDITO FURTADO - PRESIDENTE E RELATOR

PAULO HENRIQUE MIYASIRO DE ABREU - VICE-PRESIDENTE

LINCOLN APARECIDO SOARES DOS REIS - 3º MEMBRO